

Análise feita entre março e junho de 2020

ERC avalia comportamento da RTP1, RTP2, SIC, TVI, CMTV e Porto Canal no cumprimento das obrigações legais

A ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social analisou a forma como os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre, RTP1, RTP2, SIC e TVI e os serviços generalistas de acesso não condicionado com assinatura, CMTV e Porto Canal cumpriram, entre os meses de março e junho de 2020, as obrigações legais a que se encontram sujeitos em matéria de anúncio de programação, tempos de publicidade e acessibilidades dos programas por pessoas com necessidades especiais.

O fluxo de informação gerado pela pandemia do Covid-19 promoveu alterações da programação e publicidade, quer ao nível dos serviços noticiosos, quer do entretenimento, ficção e desporto, pelo que a ERC reconhece, nos quatro meses extraordinários na dinâmica dos meios de comunicação social, o esforço dos operadores de televisão em análise e a sua capacidade de adaptar estruturas e equipas para fazer face às necessidades informativas, particularmente durante a quarentena.

Dos resultados apurados, sobressai a ocorrência do maior número de desvios da programação anunciada na RTP1, SIC e TVI, no mês de março, e na RTP2, no mês de junho e que tiveram origem em acontecimentos noticiosos, de carácter imprevisível. Já as alterações registadas nos serviços de programas Porto Canal e CMTV, que ascendem quase sempre à centena de ocorrências, foram respetivamente mais elevadas em junho e março. Face aos dados observados no Porto Canal e CMTV, reveladores de desvios face às prerrogativas legais, a ERC recomenda aos operadores Avenida dos Aliados- Sociedade de Comunicação, S.A., e Cofina, S.A., que adequem as grelhas de anúncio de programação ao cumprimento do artigo 29.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.

Relativamente ao tempo de emissão destinado à publicidade, a ERC não verificou incumprimentos dos doze minutos entre duas unidades de hora na SIC, TVI, Porto Canal e CMTV, no que concerne à Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, nem dos seis minutos, na RTP1, quanto ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão. Recorde-se que, ao abrigo do referido contrato, a RTP2 não pode ter publicidade comercial.

Concluiu-se ainda que a composição dos tempos do intervalo sofreu variações globais negativas nos quatro meses considerados em 2020, quando comparados com igual período de 2019. O mês de abril foi aquele em que a variação negativa se revelou maior.

Os tempos médios de intervalo, por dia, quase nunca representaram mais do que os serviços de programas podem exibir de publicidade comercial.

Em matéria de acessibilidade dos programas televisivos por pessoas com necessidades especiais acompanhados de legendagem destinada a pessoas com deficiência auditiva, de interpretação por meio de língua gestual portuguesa e da audiodescrição, a ERC assistiu a um cumprimento generalizado dos operadores face às obrigações previstas no Plano Plurianual da ERC. A única exceção verificou-se na RTP1, por não ter acompanhado com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva o volume de horas exigível no

Plano Plurianual, em cinco das dezassete semanas analisadas. Tal motivou uma recomendação da ERC dirigida à Rádio Televisão de Portugal, S.A., para cumprir escrupulosamente essa obrigação do Plano Plurianual.

A versão integral da “Análise ao cumprimento das obrigações constantes da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido nos serviços de programas RTP1, RTP2, SIC, TVI, CMTV e Porto Canal, entre março e junho de 2020”, pode ser lida, em anexo.

Lisboa, 30 de setembro de 2020

MARÇO A JUNHO 2020

ANÁLISE AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA LEI DA TELEVISÃO E DOS SERVIÇOS AUDIOVISUAIS A PEDIDO

RTP1 | RTP2 | SIC | TVI | CMTV | PORTO CANAL



ERC

FICHA TÉCNICA

Título:

Análise ao cumprimento das obrigações constantes da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido nos serviços de programas RTP1, RTP2, SIC, TVI , CMTV e Porto Canal, entre março e junho de 2020

Edição:

ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social
Avenida 24 de Julho, 58
1200-869 Lisboa
Tel. 210 107 000
Fax 210 107 019
Internet www.erc.pt
E-mail info@erc.pt

Supervisão:

Fátima Resende, Vogal do Conselho Regulador da ERC

Coordenação:

Celeste Grácio, Diretora do Departamento de Supervisão da ERC

Autoria:

Joana Duarte, Técnica do Departamento de Supervisão da ERC

Conceção Gráfica:

Departamento de Supervisão e Área de Comunicação e Relações Exteriores da ERC

Lisboa, setembro de 2020

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	1
2. VISÃO GLOBAL	1
3. ANÁLISES NORMATIVAS	2
3.1 ANÚNCIO DA PROGRAMAÇÃO	2
3.2 PUBLICIDADE	8
3.2.1 AVALIAÇÃO DO IMPACTO DOS INTERVALOS E TEMPOS MÉDIOS DE INTERVALOS	8
3.3 SHARE DE AUDIÊNCIAS	12
4. ACESSIBILIDADES	17
5. RECOMENDAÇÕES	21

1. ENQUADRAMENTO

Considerando que:

2. A atual situação dos órgãos de comunicação social e o fluxo de informação gerado pela pandemia do Covid-19, nomeadamente dos operadores de televisão com serviços de programas de acesso não condicionado livre, RTP1, RTP2, SIC e TVI.
3. As alterações da programação e publicidade que tiveram de promover, quer ao nível dos serviços de informação, quer da programação de entretenimento, ficção e desporto.
4. O Estado de Emergência que Portugal viveu, por 15 dias, iniciado às 0:00 horas de 19 de março e fim previsto para as 23:59 do dia 2 de abril de 2020.
5. Ao abrigo do artigo 19.º da Constituição da República Portuguesa, foram declarados sucessivos decretos presidenciais relativos à renovação do estado de emergência, os quais vigoraram até 1 de maio de 2020.
6. O país se mantém em estado de alerta até ao fim da pandemia e as sucessivas alterações às restrições impostas às pessoas e meios.
7. O Plano de Atividades regular do Departamento de Supervisão que prevê a análise da fiscalização, por amostra de uma semana aleatória por cada mês, nos serviços de programas RTP1, RTP2, SIC e TVI, em matérias como anúncio da programação (artigo 29.º da LTSAP), tempos de publicidade (artigo 40.º e segs da LTSAP) e verificação do Plano Plurianual (n.º 3, do artigo 34.º da LTSAP).

Assim, efetuou-se uma análise retrospectiva das obrigações constantes da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, nos serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre, RTP1, RTP2, SIC e TVI e dos serviços generalistas de acesso não condicionado com assinatura, CMTV e Porto Canal, que abarca o universo total de quatro meses, entre março e junho de 2020.

2. VISÃO GLOBAL

Este estudo promove uma atuação reflexiva sobre o comportamento dos serviços de programas no período em análise e permitirá tirar conclusões mais uniformes sobre o comportamento dos diferentes operadores.

Salvo a existência de participações sobre os temas em análise, o princípio orientador deste estudo não é de carácter coercivo, mas promover um melhor entendimento sobre as práticas dos serviços de programas ao longo deste período.

No que concerne ao anúncio da programação, registou-se um grande número de ocorrências no mês de março, no que se refere aos serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre, RTP1, SIC e TVI que tiveram origem em acontecimentos noticiosos, de carácter imprevisível. Já as alterações registadas nos serviços de programas, Porto Canal e CMTV, que ascendem quase sempre à centena de ocorrências, prendem-se com uma construção deficitária da grelha, estimulada em parte pelas alterações já mencionadas com origem em factos de interesse jornalístico.

Relativamente aos tempos de publicidade, não se verificaram incumprimentos dos doze minutos entre duas unidades de hora, no que concerne à Lei da Televisão e dos Serviços

Audiovisuais a Pedido, nem dos seis minutos, na RTP1, quanto ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão, doravante CCSPRT.

A composição dos tempos do intervalo sofreu variações globais negativas em todos os meses, em 2020, quando comparados com igual período de 2019. O mês de abril foi aquele em que a variação negativa é maior.

Os tempos médios de intervalo, por dia, quase nunca representaram mais do que os serviços de programas podem exibir de publicidade comercial, ou seja representaram valores abaixo dos 6m, na RTP1, e dos 12m, na SIC e TVI e também no Porto Canal e CMTV.

Na análise sincrónica das audiências, verifica-se uma fase de crescimento das audiências nos serviços de programas em análise, que ocorre desde meados de março até meados de abril. Numa linha diacrónica verifica-se uma manutenção dos serviços de cabo, uma subida das audiências da TVI e uma descida da RTP1, que atingiu a maior percentagem nos dias em que foi anunciado o primeiro estado de emergência.

Assiste-se a um cumprimento generalizado dos operadores em matéria de acessibilidades, excetuando o incumprimento da RTP, no serviço de programas RTP1, por não ter acompanhado com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva o volume de horas exigível no Plano Plurianual, em cinco das dezassete semanas analisadas.

3. ANÁLISES NORMATIVAS

3.1 ANÚNCIO DA PROGRAMAÇÃO

Em 2007, a Lei da Televisão, n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), pela Lei n.º 40/2014, de 9 de julho, pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho e pela Lei 7/2020, de 10 de abril, doravante LTSAP, introduziu deveres no que se refere à divulgação da programação a emitir pelos serviços de programas televisivos, os quais constam do artigo 29.º, sob a epígrafe «Anúncio da programação» e sujeitam-se a eles todos os operadores de televisão sob jurisdição portuguesa.

Nos termos do n.º 1 do referido artigo 29.º, da LTSAP, «os operadores devem informar, com razoável antecedência e de forma adequada ao conhecimento pelo público, sobre o conteúdo e alinhamento da programação dos serviços de programas televisivos de que sejam responsáveis».

Sendo que essa informação obedece à regra do n.º 2 do mesmo dispositivo legal, desta forma, a «programação anunciada, assim como a sua duração prevista e horário de emissão, apenas pode ser alterada pelo operador de televisão com uma antecedência superior a quarenta e oito horas».

Neste ponto avalia-se o desempenho dos operadores de televisão, através do confronto entre a programação anunciada pelos operadores e a emissão, com recurso à utilização da aplicação “Análise de Grelhas de Programação TV”, desenvolvida pela Mediamonitor para a ERC, na qual os operadores colocam as grelhas da programação, com a antecedência à emissão não inferior a 48 horas.

Neste acompanhamento, são verificadas pela ERC as situações de desvios da programação anunciada que se traduzem nas seguintes ocorrências:

- i) Programas emitidos antes do horário anunciado e/ou programas emitidos depois do horário anunciado;
- ii) Programas anunciados e não emitidos e/ou programas emitidos e não anunciados.

Na presente análise não foram considerados os casos de desvios dos horários de programas inferiores ou iguais a três minutos e os programas com duração total igual ou inferior a cinco minutos.

Nos quadros seguintes, encontram-se registadas todas as ocorrências verificadas – programas emitidos antes/depois do horário anunciado e programas anunciados e não emitidos e/ou programas emitidos e não anunciados, não se tendo efetuado a análise casuística, de modo a perceber se se encontravam presentes os critérios de exceção definidos no n.º 3 do artigo 29.º da LTSAP, nos termos do qual «a obrigação prevista (...) pode ser afastada quando a própria natureza dos acontecimentos transmitidos o justifique, por necessidade de cobertura informativa de ocorrências imprevistas ou em casos de força maior», caso em que as mesmas foram consideradas justificadas ao abrigo do referido normativo.

Mais se analisou as alterações da programação repartidas pelos dias da semana e períodos horários (manhã, tarde, noite e madrugada).

Fig.1 - RTP1: Análise Desvios e Alterações de Programação

Desvios Horários		
Serviço de programas	Desvios	Casos
março		
RTP1	>3m <11m	12
	>10m <16m	14
	>15m <31m	7
	> 30m <61m	5
abril		
RTP1	>3m <11m	10
	>10m <16m	3
	>15m <31m	2
maio		
RTP1	>3m <11m	4
	>10m <16m	1
	>15m <31m	4
junho		
RTP1	>3m <11m	4

Alterações por período de dia					
Serviço de programas	Manhã (6h-13h)	Tarde (13h-20h)	Noite (20h-24h)	Madrugada (24h-6h)	Total
março					
RTP1	0	1	15	25	41
abril					
RTP1	3	4	11	2	20
maio					
RTP1	3	0	3	5	11
junho					
RTP1	0	2	2	1	5

Alterações por dia da semana								
Serviço de programas	2ªFeira	3ªFeira	4ªFeira	5ªFeira	6ªFeira	Sábado	Domingo	Total
março								
RTP1	0	7	3	9	13	7	2	41
abril								
RTP1	4	3	2	4	3	2	2	20
maio								
RTP1	1	0	9	1	0	0	0	11
junho								
RTP1	0	1	2	1	1	0	0	5

Na RTP1 conclui-se que março foi o mês em que se registou o maior número de ocorrências, com 41 casos, seguido de abril, com 20 casos, maio, com 11 casos e junho com 5 casos. Tal situação reflete as sucessivas alterações de programação propiciadas

pela declaração do Estado de Emergência e a imprevisibilidade dos factos decorrentes do mesmo. De assinalar que a maior parte dos casos contabilizados de alteração de programação e horários teve lugar na segunda quinzena de março.

Note-se ainda que os casos de alteração de horário se centraram maioritariamente entre os 3 e os 10 minutos, tiveram lugar nos períodos da noite e madrugada e se concentraram a meio da semana, quarta, quinta e sexta-feira.

Fig.2 - RTP2: Análise Desvios e Alterações de Programação

Desvios Horários		
Serviço de programas	Desvios	Casos
maio		
RTP2	> 30m <61m	5
junho		
RTP2	>3m <11m	3
	>10m <16m	0
	>15m <31m	5

Alterações por período de dia					
Serviço de programas	Manhã (6h-13h)	Tarde (13h-20h)	Noite (20h-24h)	Madrugada (24h-6h)	Total
março					
RTP2	0	1	2	0	3
maio					
RTP2	0	0	1	0	1
maio					
RTP2	0	0	1	5	6
junho					
RTP2	0	0	2	6	8

Alterações por dia da semana								
Serviço de programas	2ªFeira	3ªFeira	4ªFeira	5ªFeira	6ªFeira	Sábado	Domingo	Total
março								
RTP2	0	0	3	0	0	0	0	3
abril								
RTP2	0	0	0	0	1	0	0	1
maio								
RTP2	5	0	0	0	0	0	1	6
junho								
RTP2	0	0	0	0	1	4	3	8

Na RTP2 registou-se um número diminuto de ocorrências relativas à alteração da programação e desvios de horários nos meses em análise, o que é sintomático da programação de um serviço de programas generalista com menor preponderância de conteúdos informativos e «[...] com uma forte componente cultural e formativa e aberto à sociedade civil» (alínea b), n.º 1 da cláusula 7.ª do CCSPT.

Assim, a maior incidência de casos registou-se em junho, com oito, e a menor em abril, com apenas uma alteração de programação. De salientar que os desvios de horários foram predominantemente entre trinta e sessenta minutos, cinco casos em maio e cinco em junho e tiveram lugar no período noturno e madrugada. Em nenhum dos meses se registaram ocorrências às terças e quintas-feiras.

Fig.3 – SIC: Análise Desvios e Alterações de Programação

Desvios Horários		
Serviço de programas	Desvios	Casos
março		
SIC	>3m <11m	17
	>10m <16m	0
	>15m <31m	1
	> 30m <61m	1
abril		
SIC	>3m <11m	9
	>10m <16m	1
	>15m <31m	3
	> 30m <61m	1
maio		
SIC	>3m <11m	1
	>10m <16m	1
	>15m <31m	1
	> 30m <61m	1
junho		
SIC	>3m <11m	2
	> 30m <61m	1

Alterações por período de dia					
Serviço de programas	Manhã (6h-13h)	Tarde (13h-20h)	Noite (20h-24h)	Madrugada (24h-6h)	Total
março					
SIC	4	2	6	9	21
abril					
SIC	0	1	4	10	15
maio					
SIC	0	1	2	1	4
junho					
SIC	0	1	0	4	5

Alterações por dia da semana								
Serviço de programas	2ªFeira	3ªFeira	4ªFeira	5ªFeira	6ªFeira	Sábado	Domingo	Total
março								
SIC	4	7	0	2	2	5	1	21
abril								
SIC	1	1	3	8	2	0	0	15
maio								
SIC	0	0	0	1	2	1	0	4
junho								
SIC	1	0	1	0	0	3	0	5

Na SIC, a maioria dos casos de desvios de horário de programação ocorreu em março e abril e coincidiu com alterações relacionadas com blocos informativos. Salienta-se que o número de casos em maio e junho é residual, quatro e cinco respectivamente, e que a maioria dos desvios de horários se situou entre os três e os dez minutos.

Relativamente aos dias da semana com maiores incidências, verifica-se uma repartição uniforme que oscila mais em função dos meses do que dos dias. Já no que se refere aos períodos horários com maior número de ocorrências, situam-se entre as 20h e as 6h.

Fig.4 – TVI: Análise Desvios e Alterações de Programação

Desvios Horários		
Serviço de programas	Desvios	Casos
março		
TVI	>3m <11m	2
	>10m <16m	3
	>15m <31m	0
	> 30m <61m	8
abril		
TVI	>10m <16m	4
maio		
TVI	>3m <11m	3
	>10m <16m	1
	>15m <31m	1
	> 30m <61m	1
junho		
TVI	>3m <11m	6

Alterações por período de dia					
Serviço de programas	Manhã (6h-13h)	Tarde (13h-20h)	Noite (20h-24h)	Madrugada (24h-6h)	Total
março					
TVI	4	18	6	6	34
abril					
TVI	3	1	0	2	6
maio					
TVI	2	3	3	3	11
junho					
TVI	0	0	2	6	8

Alterações por dia da semana								
Serviço de programas	2ªFeira	3ªFeira	4ªFeira	5ªFeira	6ªFeira	Sábado	Domingo	Total
março								
TVI	8	4	3	3	7	6	3	34
abril								
TVI	1	0	0	0	0	1	4	6
maio								
TVI	2	1	3	0	2	1	2	11
junho								
TVI	2	2	1	3	0	0	0	8

Na TVI, o maior número de ocorrências registou-se em março, com um total de trinta e quatro casos, um número residual em abril, seis casos, e em maio e junho, onze e oito, respetivamente.

Assinala-se que as ocorrências registadas em março recaíram, na sua maioria, sobre as alterações de programação, sendo nos restantes meses mais nos desvios de horários. Relativamente aos períodos horários, aqueles em que se situaram a maior parte dos casos foi à tarde, entre as 13h e as 20h. Salieta-se uma repartição uniforme dos casos pelos dias da semana.

Fig.5. Porto Canal – Análise Desvios e Alterações de Programação

Desvios Horários		
Serviço de programas	Desvios	Casos
março		
Porto Canal	>3m <11m	15
	>10m <16m	3
	>15m <31m	7
	> 30m <61m	4
abril		
Porto Canal	>3m <11m	36
	>10m <16m	22
	>15m <31m	45
	> 30m <61m	10
	<60m	7
maio		
Porto Canal	>3m <11m	9
	>10m <16m	4
	>15m <31m	23
	> 30m <61m	7
	<60m	1
junho		
Porto Canal	>3m <11m	9
	>10m <16m	12
	>15m <31m	17
	> 30m <61m	5
	<60m	4

Alterações por período de dia					
Serviço de programas	Manhã (6h-13h)	Tarde (13h-20h)	Noite (20h-24h)	Madrugada (24h-6h)	Total
março					
Porto Canal	17	33	13	27	90
abril					
Porto Canal	78	94	35	73	280
maio					
Porto Canal	19	65	7	35	126
junho					
Porto Canal	25	35	16	51	127

Alterações por dia da semana								
Serviço de programas	2ªFeira	3ªFeira	4ªFeira	5ªFeira	6ªFeira	Sábado	Domingo	Total
março								
Porto Canal	20	6	19	10	10	5	20	90
abril								
Porto Canal	27	38	45	50	33	49	38	280
maio								
Porto Canal	16	2	8	22	23	25	30	126
junho								
Porto Canal	12	20	18	20	20	24	13	127

No Porto Canal, as ocorrências registadas não seguem o nexo de causalidade a que se assiste nos serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre. De referir que as alterações de programação se situam quase sempre acima da centena de casos, sendo o mês de abril aquele com maior número de ocorrências, duzentos e oitenta casos. Assiste-se a alguns erros na construção da grelha que é enviada à ERC com 48h de

antecedência. Os eventos em direto que são emitidos por este serviço de programas, nomeadamente transmissões desportivas, e que poderiam constituir motivo para a alteração da programação, não tiveram lugar nos primeiros dois meses da análise pelo que a maioria das alterações resulta de erros na construção da grelha que se reflete nas tardes e madrugadas com maior número de ocorrências. Ambos os períodos são aqueles em que são emitidos programas de multidifusão, o que promove o número exponencial de casos. Quanto aos desvios de horários, a maioria situa-se entre os três e os dez minutos.

Desvios Horários		
Serviço de programas	Desvios	Casos
março		
CMTV	>3m <11m	60
	>10m <16m	26
	>15m <31m	35
	> 30m <61m	23
	<60m	2
abril		
CMTV	>3m <11m	36
	>10m <16m	12
	>15m <31m	18
	> 30m <61m	9
maio		
CMTV	>3m <11m	77
	>10m <16m	40
	>15m <31m	24
	> 30m <61m	5
	<60m	1
junho		
CMTV	>3m <11m	77
	>10m <16m	61
	>15m <31m	5

Fig.6 - CMTV : Análise Desvios e Alterações de Programação

Alterações por período de dia					
Serviço de programas	Manhã (6h-13h)	Tarde (13h-20h)	Noite (20h-24h)	Madrugada (24h-6h)	Total
março					
CMTV	45	39	41	68	193
abril					
CMTV	12	9	24	37	82
maio					
CMTV	40	15	41	46	142
junho					
CMTV	50	26	30	67	173

Alterações por dia da semana								
Serviço de programas	2ªFeira	3ªFeira	4ªFeira	5ªFeira	6ªFeira	Sábado	Domingo	Total
março								
CMTV	29	24	24	24	22	34	36	193
abril								
CMTV	15	9	13	14	11	11	9	82
maio								
CMTV	21	14	15	16	23	29	24	142
junho								
CMTV	20	19	34	22	21	16	41	173

Na CMTV, o número elevado de casos registados em todos os meses da análise prende-se, por um lado, com a existência de muitos programas em direto, mas também com a classificação dual dos programas, ou seja, diversas vezes o operador coloca como individualizado um programa na grelha, contudo não o separa devidamente do anterior ou do seguinte. Tal situação gera desconformidades no confronto entre a programação prevista e a emitida.

Verifica-se que a esmagadora maioria de desvios de horários se situou entre os três e os dez minutos e que o período com maior número de ocorrências é a madrugada, entre as 24h e as 6h.

Os casos de alteração de programação e horários estão repartidos uniformemente pelos dias da semana.

3.2 PUBLICIDADE

Os deveres dos operadores de televisão relativamente ao tempo reservado à publicidade televisiva e televenda nos seus serviços de programas encontram a sua consagração no artigo 40.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, e Lei n.º 40/2014, de 9 de julho (LTSAP).

O n.º 1 do artigo 40.º da LTSAP prevê que o «tempo de emissão destinado à publicidade televisiva e televenda, em cada período compreendido entre duas unidades de hora, não pode exceder 10% a 20% consoante se trate de serviços de programas televisivos de acesso condicionado ou acesso não condicionado livre ou não condicionado com assinatura».

Os serviços de programas no âmbito desta análise encontram-se abrangidos pelos 20%, ou seja 12 minutos entre duas unidades de hora. Cumulativamente foi verificado o período de tempo da RTP1 que resulta da aplicação do n.º 1, da Cláusula 23.ª, do CCSPRT, que limita a publicidade comercial, exibida na RTP1, a um máximo de seis minutos por hora. Assinala-se que ao abrigo do referido contrato, a RTP2 não pode ter publicidade comercial.

O n.º 2 do artigo 40.º exclui da contagem do tempo reservado à publicidade «[...] as autopromoções, as telepromoções e os blocos de televendas, bem como a produção de produtos conexos, ainda que não sejam próprios, diretamente relacionados com os programas dos operadores televisivos».

Deve ainda ter-se presente o disposto no artigo 41.º-C, designadamente «[o] tempo de emissão destinado à identificação do patrocínio, colocação de produto e de ajuda à produção, bem como o destinado à difusão de mensagens que digam respeito a serviços públicos ou fins de interesse público e apelos de teor humanitário transmitidos gratuitamente no serviço de programas televisivos ou de serviços audiovisuais a pedido, não está sujeito a qualquer limitação».

Assim, tendo por base, o universo dos quatro meses analisados, não se verificou quaisquer incumprimentos dos tempos supramencionados, nem da LTSAP, nem do CCSPRT).

3.2.1 Avaliação do impacto dos intervalos e tempos médios de intervalos

O tempo de intervalos e a sua composição é um dos indicadores da saúde económica dos meios de comunicação social. De forma a perceber o tempo de intervalos e as mensagens que integra, elaborou-se uma comparação entre o mês constituinte da análise, 2020, e período homólogo do ano anterior, 2019. Assim, foi possível concluir não só pela composição parcelar das mensagens comerciais que integram o intervalo, mas também sobre a variação dos tempos totais.

Fig.7 - Composição dos intervalos e variação entre 2020/2019 (março)

Serviço de Programas	março 2020					março 2019					Variação Total 2020/2019
	Comercial	Estação	Institucional	Patrocinios	[TOTAL]	Comercial	Estacao	Institucional	Patrocinios	[TOTAL]	
RTP1	118:02:18	14:56:32	09:41:38	01:54:50	144:35:18	121:57:47	23:21:27	08:54:43	02:39:22	156:53:19	-7,84%
RTP2		15:08:36	07:59:41	00:02:00	23:10:17		23:13:36	09:53:36	00:35:31	33:42:43	-31,27%
SIC	148:24:57	21:18:39	03:31:24	07:50:22	181:05:22	146:42:06	24:53:42	05:35:34	09:10:25	186:21:47	-2,83%
TVI	149:18:39	19:14:34	06:05:24	02:03:53	176:42:30	165:42:15	21:42:19	03:03:33	04:30:23	194:58:30	-9,37%
Porto Canal	33:21:21	36:25:54	03:29:40	02:23:09	75:40:04	33:00:56	43:26:40	02:52:36	04:42:37	84:02:49	-9,97%
CMTV	56:52:36	01:54:07	00:04:11	01:26:58	60:17:52	65:23:16	06:59:28	00:25:23	03:10:15	75:58:22	-20,63%
[TOTAL]	505:59:51	108:58:22	30:51:58	15:41:12	661:31:23	532:46:20	143:37:12	30:45:25	24:48:33	731:57:30	-9,62%

No cômputo dos serviços de programas constantes da análise, verifica-se um decréscimo global do tempo dedicado ao intervalo, com uma variação negativa na ordem dos 9,62 %. Assinala-se que o serviço que revelou o maior impacto relativo foi a RTP2, com uma variação negativa de 31,27%, seguido do CMTV, com 20,63 %.

Neste período ainda não se faz sentir um decréscimo total da publicidade comercial, verificando-se até um aumento do tempo desta publicidade nos serviços de programas SIC e Porto Canal.

Fig.8 - Composição dos intervalos e variação entre 2020/2019 (abril)

Serviço de Programas	abril 2020					abril 2019					Variação Total 2020/2019
	Comercial	Estação	Institucional	Patrocinios	[TOTAL]	Comercial	Estacao	Institucional	Patrocinios	[TOTAL]	
RTP1	98:00:41	18:16:49	04:53:43	00:38:55	121:50:08	126:17:38	21:21:54	08:43:47	01:57:33	158:20:52	-23,06%
RTP2		16:55:41	04:22:38	00:02:10	21:20:29		20:52:52	10:16:49	00:10:00	31:19:41	-31,88%
SIC	110:56:23	29:55:01	01:01:06	05:59:53	147:52:23	130:51:23	21:53:03	05:38:50	07:47:44	166:11:00	-11,02%
TVI	115:43:05	21:04:46	02:18:57	01:50:24	140:57:12	165:09:05	18:21:58	02:34:01	03:21:19	189:26:23	-25,59%
Porto Canal	28:46:40	30:22:42	02:26:45	00:59:54	62:36:01	24:47:53	47:54:34	02:46:37	03:38:30	79:07:34	-20,89%
CMTV	50:27:06	02:34:24	00:04:19	00:39:36	53:45:25	67:21:19	07:05:03	00:27:13	02:33:26	77:27:01	-30,59%
[TOTAL]	403:53:55	119:09:23	15:07:28	10:10:52	548:21:38	514:27:18	137:29:24	30:27:17	19:28:32	701:52:31	-21,87%

O decréscimo global do tempo de intervalo é ainda mais acentuado em abril de 2020, em comparação com igual período de 2019, representando uma variação negativa de 21,87 %. De registar que à exceção da SIC (-11,02 %) e da CMTV (-30,59%), os restantes serviços de programas tiveram uma variação negativa aproximada à média global. Em todas as mensagens comerciais que compõem o intervalo assistiu-se a um recrudescimento do tempo, à exceção do Porto Canal com um ligeiro aumento de horas de publicidade comercial.

Fig.9 - Composição dos intervalos e variação entre 2020/2019 (maio)

Serviço de Programas	maio 2020					maio 2019					Variação Total 2020/2019
	Comercial	Estação	Institucional	Patrocinios	[TOTAL]	Comercial	Estacao	Institucional	Patrocinios	[TOTAL]	
RTP1	104:56:56	24:32:26	07:15:30	00:59:15	137:44:07	129:47:27	19:21:58	10:00:11	03:00:51	162:10:27	-15,07%
RTP2		21:33:55	05:50:45	00:02:20	27:27:00		21:01:21	11:15:58	00:29:55	32:47:14	-16,28%
SIC	123:19:38	29:38:26	01:11:57	09:23:08	163:33:09	136:27:40	23:27:03	07:35:35	10:42:29	178:12:47	-8,23%
TVI	120:07:29	22:31:37	01:17:41	03:13:25	147:10:12	169:11:52	18:26:50	03:29:41	06:10:16	197:18:39	-25,41%
Porto Canal	29:18:58	38:20:05	02:59:50	01:13:37	71:52:30	23:32:18	47:38:41	03:00:35	03:37:17	77:48:51	-7,63%
CMTV	45:18:44	02:22:32	00:17:38	00:40:41	48:39:35	74:52:59	04:51:40	00:04:15	02:02:17	81:51:11	-40,55%
[TOTAL]	423:01:45	138:59:01	18:53:21	15:32:26	596:26:33	533:52:16	134:47:33	35:26:15	26:03:05	730:09:09	-18,31%

O tempo global de intervalo em maio é menos significativo, do que no período anterior, representado por uma variação negativa de 18,31% em relação a 2019. De assinalar que todos os serviços apresentam, em maio de 2020, tempos de publicidade comercial superiores aos registados em abril de 2020, à exceção da CMTV. Ainda assim, a CMTV é o serviço de programas que apresenta uma variação negativa maior quando comparada com igual período de 2019, na ordem de -40,55 %.

Fig.10 - Composição dos intervalos e variação entre 2020/2019 (junho)

Serviço de Programas	junho 2020					junho 2019					Variação Total 2020/2019
	Comercial	Estação	Institucional	Patrocinios	[TOTAL]	Comercial	Estacao	Institucional	Patrocinios	[TOTAL]	
RTP1	107:45:42	26:25:37	04:30:38	01:23:25	140:05:22	123:11:06	19:38:16	10:53:00	03:29:08	157:11:30	-10,88%
RTP2		22:52:03	03:24:14	00:03:20	26:19:37		18:59:08	09:57:13	00:21:46	29:18:07	-10,15%
SIC	149:04:13	23:35:04	01:26:50	15:16:26	189:22:33	148:17:46	18:00:32	06:34:54	12:44:25	185:37:37	2,02%
TVI	139:26:51	17:31:49	01:08:21	05:02:24	163:09:25	170:35:07	15:26:25	05:07:11	07:17:52	198:26:35	-17,78%
Porto Canal	37:05:03	32:50:46	02:32:13	01:29:38	73:57:40	22:36:28	51:49:59	03:00:57	01:12:05	78:39:29	-5,97%
CMTV	50:39:09	02:14:38	00:10:02	01:16:49	54:20:38	81:53:58	03:30:01	00:32:31	02:12:04	88:08:34	-38,35%
[TOTAL]	484:00:58	125:29:57	13:12:18	24:32:02	647:15:15	546:34:25	127:24:21	36:05:46	27:17:20	737:21:52	-12,22%

Embora com uma variação global negativa entre junho de 2020 e de 2019, denota-se uma tendência crescente dos tempos de publicidade. Verifica-se que os tempos de publicidade comercial já ultrapassam os de março de 2020 e que o serviço de programas SIC apresentou uma variação positiva em junho de 2020, comparada a igual período de 2019, na ordem dos 2,02 %.

Fig.11 - Tempos médios dos intervalos/dia

	Datas	RTP1	SIC	TVI		Datas	RTP1	SIC	TVI
	01/03/2020	00:04:11	00:09:17	00:09:44		01/05/2020	00:04:52	00:05:21	00:07:14
	02/03/2020	00:04:42	00:09:31	00:13:10		02/05/2020	00:03:27	00:04:05	00:04:47
	03/03/2020	00:04:47	00:09:53	00:11:50		03/05/2020	00:04:14	00:04:24	00:05:14
	04/03/2020	00:05:14	00:10:05	00:12:01		04/05/2020	00:04:52	00:04:58	00:07:13
	05/03/2020	00:05:36	00:10:22	00:12:01		05/05/2020	00:04:46	00:05:05	00:07:40
	06/03/2020	00:05:26	00:10:06	00:12:04		06/05/2020	00:05:03	00:05:13	00:08:09
	07/03/2020	00:05:42	00:09:39	00:10:36		07/05/2020	00:04:53	00:05:44	00:08:14
	08/03/2020	00:04:35	00:08:48	00:10:46		08/05/2020	00:04:54	00:05:48	00:08:29
	09/03/2020	00:05:36	00:11:25	00:11:47		09/05/2020	00:03:38	00:04:26	00:05:59
	10/03/2020	00:05:47	00:11:21	00:12:03		10/05/2020	00:03:46	00:04:56	00:05:46
março	11/03/2020	00:05:41	00:11:40	00:12:04	maio	11/05/2020	00:04:30	00:05:38	00:08:08
	12/03/2020	00:05:10	00:11:31	00:11:58		12/05/2020	00:04:50	00:07:20	00:07:45
	13/03/2020	00:05:46	00:11:33	00:11:23		13/05/2020	00:04:48	00:06:16	00:07:30
	14/03/2020	00:04:48	00:10:24	00:10:34		14/05/2020	00:04:26	00:06:42	00:07:58
	15/03/2020	00:04:18	00:10:49	00:10:17		15/05/2020	00:04:37	00:06:47	00:07:58
	16/03/2020	00:05:00	00:10:47	00:10:49		16/05/2020	00:03:09	00:04:50	00:05:34
	17/03/2020	00:04:43	00:10:27	00:10:52		17/05/2020	00:03:29	00:04:58	00:05:27
	18/03/2020	00:04:28	00:08:54	00:10:29		18/05/2020	00:04:46	00:06:11	00:08:04
	19/03/2020	00:04:15	00:07:46	00:10:37		19/05/2020	00:05:07	00:06:27	00:07:32
	20/03/2020	00:04:40	00:07:56	00:09:13		20/05/2020	00:04:52	00:06:48	00:08:19
	21/03/2020	00:04:01	00:06:20	00:06:26		21/05/2020	00:04:53	00:08:02	00:08:27

ANÁLISE AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS - MARÇO A JUNHO DE 2020

	22/03/2020	00:05:00	00:06:20	00:06:42		22/05/2020	00:05:08	00:08:22	00:08:09
	23/03/2020	00:05:48	00:08:25	00:07:34		23/05/2020	00:03:16	00:06:30	00:05:29
	24/03/2020	00:06:11	00:07:29	00:08:45		24/05/2020	00:03:54	00:05:11	00:05:32
	25/03/2020	00:06:10	00:07:11	00:07:48		25/05/2020	00:04:46	00:07:10	00:07:14
	26/03/2020	00:06:28	00:07:17	00:08:15		26/05/2020	00:04:38	00:07:04	00:07:05
	27/03/2020	00:05:12	00:06:52	00:07:59		27/05/2020	00:04:33	00:07:26	00:07:44
	28/03/2020	00:04:42	00:04:38	00:05:55		28/05/2020	00:04:39	00:08:18	00:08:13
	29/03/2020	00:03:47	00:04:51	00:05:29		29/05/2020	00:04:21	00:08:23	00:08:23
	30/03/2020	00:05:13	00:07:29	00:07:57		30/05/2020	00:04:12	00:05:27	00:05:45
	31/03/2020	00:04:42	00:07:00	00:08:15		31/05/2020	00:04:07	00:05:48	00:05:47
	01/04/2020	00:04:34	00:07:26	00:08:27		01/06/2020	00:08:21	00:11:23	00:09:52
	02/04/2020	00:04:35	00:07:01	00:08:56		02/06/2020	00:07:59	00:11:24	00:10:14
	03/04/2020	00:04:31	00:06:45	00:08:28		03/06/2020	00:08:03	00:11:16	00:11:00
	04/04/2020	00:03:29	00:04:06	00:04:48		04/06/2020	00:07:36	00:11:55	00:11:17
	05/04/2020	00:03:43	00:03:48	00:05:27		05/06/2020	00:07:31	00:11:13	00:11:25
	06/04/2020	00:04:08	00:06:03	00:06:46		06/06/2020	00:07:30	00:08:38	00:09:58
	07/04/2020	00:04:00	00:06:16	00:07:19		07/06/2020	00:07:18	00:07:51	00:10:08
	08/04/2020	00:04:51	00:06:52	00:07:42		08/06/2020	00:08:00	00:10:52	00:12:12
	09/04/2020	00:04:47	00:07:30	00:09:21		09/06/2020	00:07:48	00:10:55	00:11:16
	10/04/2020	00:05:07	00:06:24	00:07:55		10/06/2020	00:05:45	00:09:05	00:11:11
	11/04/2020	00:04:26	00:05:03	00:05:17		11/06/2020	00:08:21	00:10:15	00:11:16
	12/04/2020	00:03:48	00:04:40	00:06:45		12/06/2020	00:09:09	00:11:25	00:12:37
	13/04/2020	00:04:23	00:06:07	00:08:28		13/06/2020	00:06:20	00:08:49	00:10:36
	14/04/2020	00:04:16	00:06:36	00:07:41		14/06/2020	00:06:09	00:08:18	00:08:04
abril	15/04/2020	00:04:15	00:05:58	00:08:09	junho	15/06/2020	00:07:14	00:11:07	00:11:17
	16/04/2020	00:04:20	00:06:34	00:07:50		16/06/2020	00:07:54	00:11:09	00:11:31
	17/04/2020	00:04:23	00:05:50	00:07:51		17/06/2020	00:07:53	00:11:22	00:12:13
	18/04/2020	00:02:39	00:04:16	00:05:14		18/06/2020	00:07:29	00:10:36	00:12:33
	19/04/2020	00:02:50	00:04:13	00:04:53		19/06/2020	00:08:07	00:11:28	00:13:41
	20/04/2020	00:04:13	00:06:09	00:06:27		20/06/2020	00:06:43	00:09:24	00:09:50
	21/04/2020	00:04:13	00:05:36	00:06:27		21/06/2020	00:06:23	00:08:59	00:09:42
	22/04/2020	00:04:00	00:05:31	00:06:49		22/06/2020	00:07:08	00:11:08	00:11:34
	23/04/2020	00:04:41	00:05:53	00:07:34		23/06/2020	00:06:57	00:12:01	00:12:16
	24/04/2020	00:04:37	00:05:46	00:07:15		24/06/2020	00:07:06	00:12:40	00:13:17
	25/04/2020	00:03:09	00:04:22	00:06:05		25/06/2020	00:07:49	00:12:52	00:14:14
	26/04/2020	00:03:37	00:05:10	00:05:38		26/06/2020	00:07:53	00:13:27	00:14:08
	27/04/2020	00:05:47	00:07:11	00:09:04		27/06/2020	00:06:30	00:11:13	00:10:55
	28/04/2020	00:05:39	00:06:40	00:08:24		28/06/2020	00:06:27	00:10:51	00:10:54
	29/04/2020	00:05:47	00:06:37	00:08:27		29/06/2020	00:08:30	00:13:20	00:12:41
	30/04/2020	00:06:05	00:07:22	00:08:53		30/06/2020	00:07:49	00:12:03	00:12:02

Fig.12 - Tempos médios dos intervalos/mês

	RTP1		SIC		TVI	
	Total dos Valores Médios	Médio Mensal	Total dos Valores Médios	Médio Mensal	Total dos Valores Médios	Médio Mensal
março	02:37:37	00:05:05	04:36:04	00:08:54	05:05:23	00:09:51
abril	02:10:56	00:04:22	02:57:47	00:05:56	03:38:20	00:07:17
maio	02:17:28	00:04:26	03:09:36	00:06:07	03:40:47	00:07:07
junho	03:43:42	00:07:27	05:26:58	00:10:54	05:43:55	00:11:28

Neste ponto não foram analisados os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado com assinatura, visto os tempos totais de publicidade serem genericamente abaixo do disposto pela lei. Também não se analisou o segundo serviço do operador público, RTP2, por não conter publicidade comercial.

Na análise dos tempos médios do intervalo por dia e/ou por mês teve-se em consideração o período compreendido entre as 6h e as 2h. As faixas horárias entre as 2h e as 6h são, em norma, compostas por blocos de televenda, os quais embora cumprindo o normativo legal, relativamente ao tempo disponibilizado por bloco e do total, não foram consideradas para este efeito.

Verifica-se um decréscimo geral dos tempos médios de intervalo por dia e mês durante o mês de abril e subidas pouco significativas em maio e mais relevantes em junho.

De sublinhar que, invariavelmente, os tempos médios de intervalo, por dia, quase nunca representaram mais do que os serviços de programas podem exibir de publicidade comercial, ou seja representaram valores abaixo dos 6m, na RTP1, e dos 12m, na SIC e TVI.

3.3 SHARE DE AUDIÊNCIAS

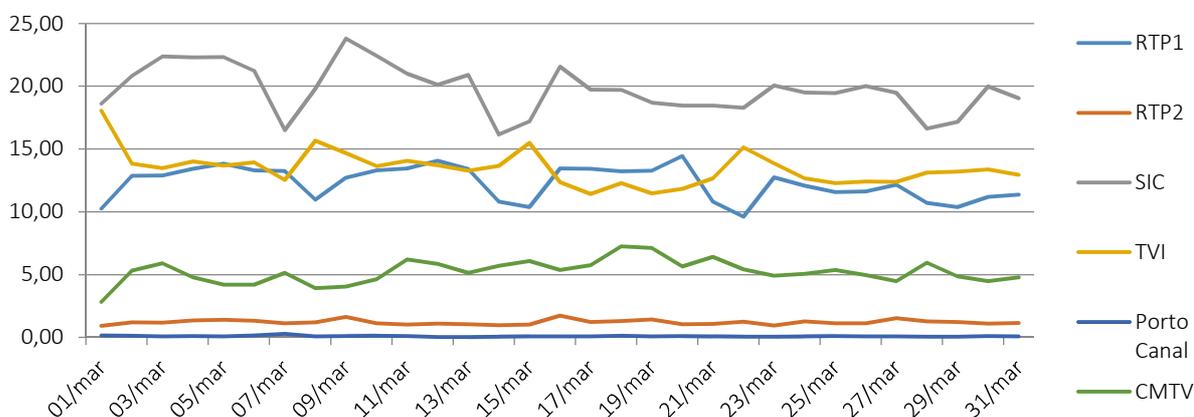
Este ponto tem como finalidade ir ao encontro do interesse estratégico dos serviços de programas em análise e verificar as dinâmicas que obtiveram no período de pandemia. A análise sincrónica das audiências nos serviços de programas generalistas em sinal aberto versus os serviços generalistas de cabo permite-nos traçar linhas gerais comparativas sobre o share diário dos serviços de programas.

Na evolução do período em análise verifica-se uma fase de crescimento, que ocorre desde meados de março até meados de abril. Note-se ainda, que este crescimento substancial ocorreu em pleno contexto de crise pandémica e de grande fluxo noticioso.

Fig.13 - Share audiências total dia /março

Datas/ Serviços de Programas		Total dia (Share%)					
		RTP1	RTP2	SIC	TVI	Porto Canal	CMTV
março	01/mar	10,24	0,91	18,61	18,04	0,16	2,83
	02/mar	12,86	1,19	20,81	13,84	0,14	5,33
	03/mar	12,88	1,18	22,38	13,47	0,08	5,89
	04/mar	13,43	1,36	22,3	14,01	0,10	4,79
	05/mar	13,82	1,41	22,33	13,68	0,09	4,19
	06/mar	13,31	1,34	21,22	13,93	0,16	4,21
	07/mar	13,25	1,12	16,49	12,53	0,28	5,15
	08/mar	10,97	1,19	19,8	15,67	0,08	3,92
	09/mar	12,72	1,63	23,79	14,66	0,10	4,04
	10/mar	13,31	1,13	22,43	13,64	0,13	4,62
	11/mar	13,45	1,02	21,00	14,05	0,10	6,20
	12/mar	14,05	1,11	20,12	13,70	0,04	5,84
	13/mar	13,41	1,04	20,89	13,26	0,04	5,13
	14/mar	10,81	0,98	16,15	13,66	0,05	5,70
	15/mar	10,37	1,03	17,19	15,48	0,09	6,09
	16/mar	13,46	1,73	21,57	12,35	0,07	5,36
	17/mar	13,42	1,22	19,74	11,42	0,08	5,76
	18/mar	13,22	1,31	19,69	12,29	0,14	7,26
	19/mar	13,28	1,42	18,68	11,48	0,07	7,13
	20/mar	14,44	1,05	18,45	11,83	0,11	5,66
	21/mar	10,8	1,07	18,46	12,65	0,09	6,41
	22/mar	9,62	1,25	18,29	15,14	0,05	5,42
	23/mar	12,73	0,94	20,05	13,86	0,05	4,90
	24/mar	12,07	1,28	19,51	12,67	0,07	5,07
	25/mar	11,56	1,12	19,45	12,27	0,10	5,36
	26/mar	11,63	1,12	20,00	12,41	0,07	4,96
	27/mar	12,16	1,54	19,47	12,39	0,09	4,47
	28/mar	10,71	1,28	16,64	13,12	0,06	5,96
	29/mar	10,37	1,22	17,17	13,19	0,06	4,87
	30/mar	11,19	1,10	19,98	13,38	0,10	4,49
	31/mar	11,37	1,14	19,04	12,95	0,07	4,79

Fig.14 - Evolução do share audiências serviço de programas /março

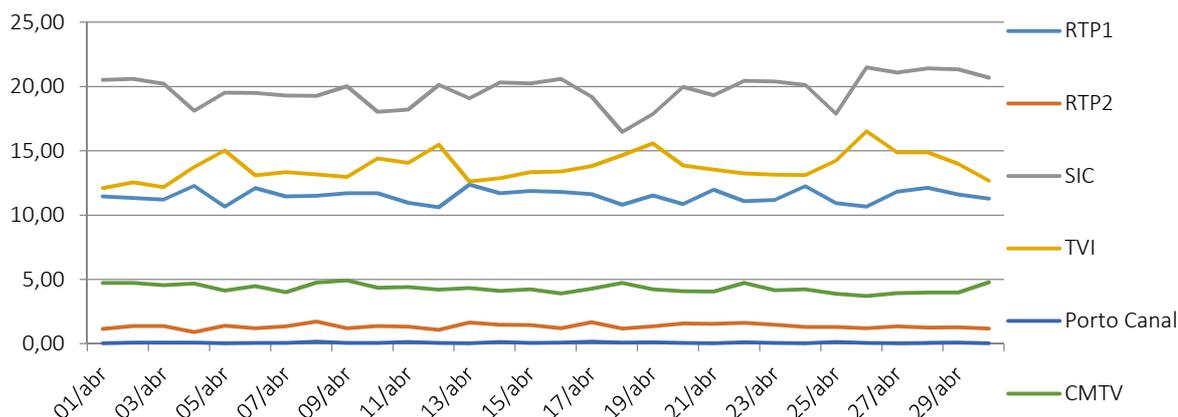


Ressalta da análise diária do share total de audiência por serviço de programas a liderança da SIC, seguida da TVI e RTP1 que alternam consoante os dias. De sublinhar que, nos dias entre 16 e 20 de março, a RTP1 ultrapassa o share de audiência da TVI. No cabo, a CMTV apresenta shares totais diários entre os 2 % e os 8 %, já o Porto Canal situa-se, invariavelmente, abaixo dos 0,2 %. Abaixo dos 2 % de share diário de audiência situa-se a RTP2.

Fig.15 - Share audiências total dia/abril

Datas/ Serviços de Programas		Total dia (Share%)					
		RTP1	RTP2	SIC	TVI	Porto Canal	CMTV
Abril	01/abr	11,45	1,16	20,51	12,11	0,04	4,72
	02/abr	11,33	1,38	20,60	12,54	0,07	4,73
	03/abr	11,21	1,37	20,22	12,17	0,07	4,56
	04/abr	12,28	0,90	18,11	13,74	0,07	4,68
	05/abr	10,65	1,41	19,52	15,04	0,04	4,13
	06/abr	12,10	1,19	19,51	13,09	0,05	4,48
	07/abr	11,46	1,35	19,29	13,33	0,06	4,01
	08/abr	11,50	1,71	19,27	13,17	0,16	4,76
	09/abr	11,71	1,21	20,02	12,98	0,06	4,92
	10/abr	11,70	1,37	18,03	14,40	0,06	4,36
	11/abr	10,96	1,32	18,22	14,06	0,14	4,40
	12/abr	10,60	1,07	20,13	15,47	0,06	4,21
	13/abr	12,38	1,65	19,08	12,62	0,04	4,32
	14/abr	11,71	1,47	20,33	12,88	0,12	4,11
	15/abr	11,87	1,45	20,24	13,35	0,06	4,24
	16/abr	11,80	1,21	20,60	13,39	0,09	3,90
	17/abr	11,62	1,67	19,20	13,81	0,15	4,29
	18/abr	10,80	1,18	16,46	14,67	0,07	4,72
	19/abr	11,53	1,35	17,86	15,57	0,10	4,24
	20/abr	10,87	1,57	19,96	13,86	0,06	4,09
	21/abr	11,98	1,54	19,32	13,53	0,04	4,05
	22/abr	11,09	1,61	20,45	13,25	0,10	4,72
	23/abr	11,18	1,47	20,39	13,15	0,06	4,15
	24/abr	12,26	1,29	20,12	13,12	0,04	4,22
	25/abr	10,93	1,29	17,88	14,24	0,12	3,87
	26/abr	10,66	1,19	21,48	16,53	0,05	3,71
	27/abr	11,82	1,35	21,09	14,89	0,04	3,94
	28/abr	12,13	1,25	21,40	14,89	0,06	3,99
	29/abr	11,60	1,27	21,33	13,98	0,08	3,99
	30/abr	11,27	1,17	20,70	12,66	0,03	4,77

Fig.16 - Evolução do share audiências serviço de programas /abril

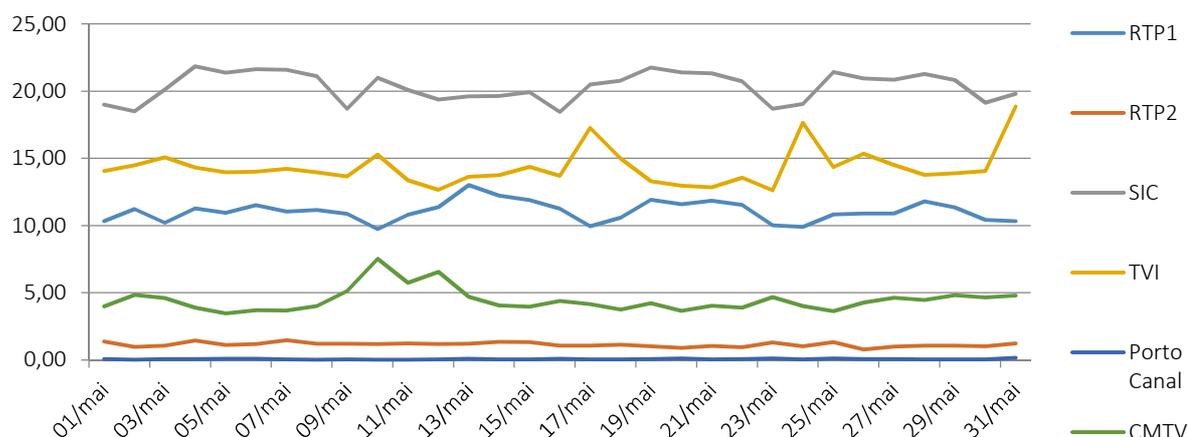


Em abril, assiste-se a um ligeiro decréscimo do share de audiência total dos serviços de programas do cabo, Porto Canal e CMTV e a uma subida nos serviços de programas de acesso não condicionado livre, RTP1, SIC e TVI. A SIC continua a obter a liderança em todos os dias de abril e a RTP2 mantém shares de audiência diária similares aos registados em março.

Fig.17 - Share audiências total dia/maio

Datas/ Serviços de Programas		Total dia (Share%)					
		RTP1	RTP2	SIC	TVI	Porto Canal	CMTV
Maio	01/mai	10,33	1,37	19,00	14,07	0,06	3,98
	02/mai	11,22	0,97	18,49	14,49	0,03	4,83
	03/mai	10,22	1,07	20,11	15,08	0,07	4,60
	04/mai	11,29	1,45	21,85	14,33	0,07	3,90
	05/mai	10,94	1,12	21,38	13,97	0,08	3,47
	06/mai	11,52	1,19	21,63	14,01	0,10	3,71
	07/mai	11,04	1,47	21,58	14,23	0,05	3,68
	08/mai	11,15	1,21	21,11	13,97	0,03	4,01
	09/mai	10,88	1,20	18,68	13,66	0,05	5,13
	10/mai	9,74	1,19	20,99	15,28	0,03	7,53
	11/mai	10,80	1,22	20,09	13,37	0,02	5,75
	12/mai	11,38	1,19	19,38	12,65	0,04	6,54
	13/mai	13,01	1,20	19,62	13,62	0,08	4,69
	14/mai	12,24	1,35	19,63	13,75	0,04	4,06
	15/mai	11,89	1,32	19,93	14,36	0,04	3,96
	16/mai	11,25	1,06	18,45	13,70	0,09	4,39
	17/mai	9,96	1,06	20,49	17,26	0,04	4,15
	18/mai	10,60	1,14	20,77	14,98	0,05	3,74
	19/mai	11,92	1,02	21,76	13,30	0,07	4,23
	20/mai	11,59	0,89	21,40	12,96	0,11	3,65
	21/mai	11,85	1,05	21,33	12,84	0,05	4,03
	22/mai	11,55	0,95	20,74	13,56	0,07	3,89
	23/mai	10,01	1,31	18,69	12,60	0,12	4,68
	24/mai	9,89	1,02	19,04	17,64	0,05	4,00
	25/mai	10,83	1,33	21,42	14,35	0,11	3,63
	26/mai	10,89	0,78	20,94	15,35	0,06	4,26
	27/mai	10,89	1,00	20,86	14,51	0,06	4,63
	28/mai	11,79	1,06	21,29	13,78	0,05	4,45
	29/mai	11,36	1,07	20,82	13,90	0,05	4,82
	30/mai	10,42	1,02	19,14	14,06	0,04	4,66
	31/mai	10,33	1,24	19,81	18,85	0,15	4,79

Fig.18 - Evolução do share audiências serviço de programas /maio

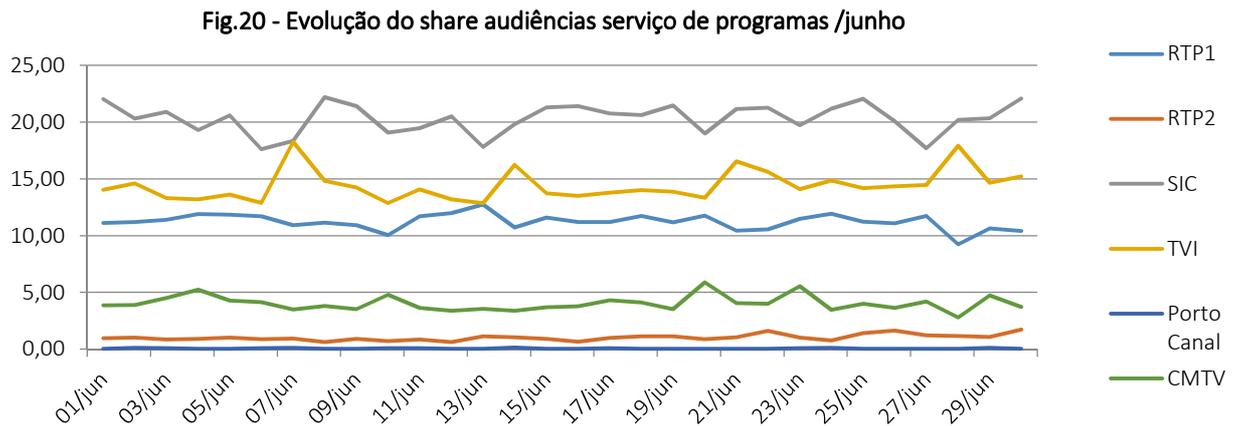


Em maio, a SIC continua a liderar o share de audiências em todo o mês, contudo assinala-se um movimento crescente da TVI, nomeadamente aos domingos, o que se deve às transmissões em direto das “Galas do Big Brother”.

A CMTV mantém um comportamento em linha com os meses anteriores, abaixo dos 5 % de share diário. Também a RTP2 e o Porto Canal mantêm o share de audiência em linha com os meses anteriores.

Fig.19.Share audiências total dia/junho

Datas/ Serviços de Programas		Total dia (Share%)					
		RTP1	RTP2	SIC	TVI	Porto Canal	CMTV
Junho	01/jun	11,11	0,96	22,03	14,04	0,03	3,85
	02/jun	11,19	1,03	20,32	14,59	0,12	3,88
	03/jun	11,39	0,85	20,90	13,30	0,10	4,51
	04/jun	11,89	0,91	19,29	13,21	0,05	5,25
	05/jun	11,86	1,01	20,59	13,62	0,05	4,28
	06/jun	11,72	0,88	17,60	12,90	0,09	4,14
	07/jun	10,91	0,95	18,35	18,27	0,11	3,49
	08/jun	11,13	0,62	22,19	14,84	0,04	3,81
	09/jun	10,93	0,91	21,41	14,25	0,05	3,51
	10/jun	10,05	0,72	19,08	12,85	0,08	4,78
	11/jun	11,72	0,84	19,48	14,07	0,09	3,64
	12/jun	11,98	0,63	20,52	13,19	0,04	3,39
	13/jun	12,74	1,13	17,81	12,87	0,05	3,56
	14/jun	10,71	1,04	19,80	16,24	0,14	3,38
	15/jun	11,58	0,91	21,30	13,73	0,04	3,70
	16/jun	11,19	0,65	21,40	13,51	0,05	3,79
	17/jun	11,21	1,00	20,75	13,80	0,08	4,32
	18/jun	11,74	1,12	20,61	14,01	0,04	4,12
	19/jun	11,16	1,12	21,47	13,88	0,03	3,53
	20/jun	11,75	0,87	19,00	13,33	0,04	5,88
	21/jun	10,44	1,05	21,15	16,53	0,03	4,07
	22/jun	10,55	1,60	21,26	15,61	0,03	4,00
	23/jun	11,48	1,03	19,73	14,09	0,10	5,56
	24/jun	11,94	0,76	21,17	14,85	0,12	3,48
	25/jun	11,24	1,42	22,05	14,18	0,04	4,00
	26/jun	11,08	1,63	20,08	14,34	0,03	3,64
	27/jun	11,73	1,22	17,70	14,46	0,04	4,21
	28/jun	9,23	1,15	20,19	17,92	0,05	2,79
	29/jun	10,64	1,09	20,33	14,66	0,11	4,74
	30/jun	10,42	1,72	22,07	15,22	0,04	3,71



Em junho, os shares de audiência total diária aumentaram na SIC e na TVI, aproximando-se esta, aos domingos, da liderança atingida pela SIC.

Relativamente aos restantes serviços constantes da amostra, verifica-se um maior distanciamento entre o share da TVI e da RTP1, quando comparado ao início da análise diária, em março.

Assim, numa linha diacrónica verifica-se uma manutenção dos serviços de cabo, uma subida das audiências da TVI e uma descida da RTP1, que atingiu a maior percentagem nos dias em que foi anunciado o primeiro estado de emergência.

4. ACESSIBILIDADES

O Plano Plurianual aprovado pela Deliberação ERC72016/260 (OUT-TV), de 30 de novembro, que entrou a vigor a 1 de fevereiro de 2017, define o conjunto de obrigações para os operadores de televisão sujeitos à jurisdição nacional em matéria de acessibilidade dos programas televisivos por pessoas com necessidades especiais, com recurso a legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva (LEG), à interpretação por meio de língua gestual portuguesa (LGP) e à audiodescrição (AUD), para o período de 1 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, segmentado em períodos temporais distintos (1 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020). O referido Plano estipula obrigações distintas para o serviço público de televisão e para os operadores privados.

Fig.21 - Obrigações do Plano Plurianual (1 janeiro de 2019 a 31 de dezembro 2020)

SERVIÇO PÚBLICO			PRIVADOS			
Serviços de programas	RTP 1	RTP2	SIC	TVI	CMTV	PORTO CANAL
LEG	<u>20h /semana</u> - Programas de natureza informativa, ficção, documentários ou magazines culturais		<u>18h/semana</u> - Programas de natureza informativa, ficção, documentários ou magazines culturais			
LGP	<u>12h /semana</u> - Programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa, incluindo um serviço noticioso noturno integral por semana na RTP1 e diário na RTP2 se constar da grelha		<u>8h/semana</u> - Programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa, incluindo um serviço noticioso noturno integral por semana		<u>3h/semana</u> - Programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa, incluindo um serviço noticioso noturno por semana	
AUD	<u>70h /ano</u> - Programas de ficção ou documentários	<u>20h /ano</u> - Programas de ficção ou documentários	<u>12h /ano</u> - Programas de ficção ou documentários			

Fig.22 - Acessibilidades RTP1: março a junho

RTP1 Acessibilidades				
Semanas	Dias	Totais Leg.	Totais LGP	Totais Aud
10	2 a 8 de março	18:22:14	61:23:44	00:00:00
11	9 a 15 de março	20:35:48	61:19:36	00:43:39
12	16 a 22 de março	23:57:31	60:38:27	00:43:37
13	23 a 29 de março	28:42:43	59:59:19	00:41:01
14	30 de março a 5 de abril	20:15:30	63:21:45	00:39:16
15	6 a 12 de abril	21:21:32	63:53:01	01:26:32
16	13 a 19 de abril	25:46:23	64:16:44	02:47:15
17	20 a 26 de abril	26:50:46	58:02:36	01:23:21
18	28 de abril a 4 de maio	25:26:07	57:20:18	02:39:49
19	4 a 10 de maio	21:16:51	60:12:51	05:25:56
20	11 a 17 de maio	18:49:45	64:01:14	05:08:18
21	18 a 24 de maio	17:09:58	62:30:31	02:53:53
22	25 a 31 de maio	21:42:04	63:05:38	02:12:10
23	1 a 7 de junho	18:59:06	61:11:19	02:54:04
24	8 a 14 de junho	21:40:24	57:08:21	02:56:11
25	15 a 21 de junho	19:48:46	64:00:29	00:42:41
26	22 a 28 de junho	20:19:02	57:30:02	00:38:10
Totais		371:04:30	1039:55:55	33:55:53

Na RTP1, assinala-se o incumprimento da obrigação de LEG em cinco das dezassete semanas analisadas (10, 20, 21, 23 e 25). Destaca-se pela positiva o número elevado de programas acompanhados por LGP, bastante acima da obrigação prevista no Plano Plurianual, pautando-se por cerca de 60 horas por semana. Mais se sublinha que os serviços noticiosos, a partir de meio do mês foram quase na totalidade acompanhados por LGP e que o serviço público começou a seguir a recomendação da ERC de apresentar o intérprete que acompanha as comunicações oficiais em primeiro plano.

Quanto à obrigação de acompanhamento com audiodescrição, embora se trate de uma obrigação anual, à exceção da semana 10, o operador RTP acompanhou programas com AUD em todas semanas analisadas.

Fig.23 - Acessibilidades RTP2: março a junho

RTP2 Acessibilidades				
Semanas	Dias	Totais Leg.	Totais LGP	Totais Aud
10	2 a 8 de março	33:42:30	17:54:21	1:03:25
11	9 a 15 de março	32:29:57	17:09:50	1:34:50
12	16 a 22 de março	31:53:14	17:19:41	
13	23 a 29 de março	30:27:02	16:55:10	
14	30 de março a 5 de abril	26:08:43	17:36:08	
15	6 a 12 de abril	36:42:05	17:07:32	
16	13 a 19 de abril	29:30:40	16:36:46	
17	20 a 26 de abril	27:43:59	16:37:26	
18	28 de abril a 4 de maio	28:04:46	15:50:27	
19	4 a 10 de maio	26:52:00	17:05:51	
20	11 a 17 de maio	25:33:35	16:58:17	
21	18 a 24 de maio	33:19:24	16:58:24	1:41:55
22	25 a 31 de maio	29:16:59	17:46:53	1:20:22
23	1 a 7 de junho	26:25:34	18:39:56	1:56:28
24	8 a 14 de junho	25:19:33	17:37:05	
25	15 a 21 de junho	27:43:29	18:08:44	
26	22 a 28 de junho	30:15:54	17:44:59	
Totais		501:29:24	294:07:30	7:37:00

Na RTP2, verifica-se o cumprimento total das obrigações de LEG e LGP, com valores acima dos mínimos indicativos constantes do Plano Plurianual. No que se refere à AUD, apenas houve registo de programas acompanhados por esta acessibilidade nas semanas 10, 11, 21, 22 e 23. Contudo, tratando-se de uma obrigação anual, o seu aferimento só será efetuado a 31 de dezembro de 2020.

Fig.24 - Acessibilidades SIC: março a junho

SIC Acessibilidades				
Semanas	Dias	Totais Leg.	Totais LGP	Totais Aud
10	2 a 8 de março	18:26:48	27:00:44	
11	9 a 15 de março	18:40:17	25:44:44	
12	16 a 22 de março	22:00:47	32:37:33	
13	23 a 29 de março	25:00:47	45:44:38	
14	30 de março a 5 de abril	20:42:48	46:08:40	
15	6 a 12 de abril	25:52:21	36:32:00	1:31:52
16	13 a 19 de abril	22:09:59	47:15:01	
17	20 a 26 de abril	22:32:53	47:08:35	
18	28 de abril a 4 de maio	21:31:47	45:05:10	
19	4 a 10 de maio	23:06:40	28:53:29	
20	11 a 17 de maio	21:51:11	27:04:00	
21	18 a 24 de maio	23:40:34	27:59:24	
22	25 a 31 de maio	21:19:23	28:30:11	
23	1 a 7 de junho	17:37:16	19:47:12	
24	8 a 14 de junho	20:57:07	22:15:19	
25	15 a 21 de junho	19:42:02	28:32:33	
26	22 a 28 de junho	18:45:08	29:59:17	
Totais		363:57:48	566:18:30	1:31:52

A SIC acompanha com LEG quase todas as semanas mais de 18 horas de programação, à exceção da semana 23 em que, tendo-se aproximado, não atingiu a obrigação a que se encontra vinculada por força do Plano Plurianual.

Destacam-se os valores acima do previsto de programas com LGP, o que se deu em grande parte ao acompanhamento de vários serviços noticiosos com intérprete de LGP. Salienta-se ainda que o operador deu cumprimento à recomendação da ERC para sempre que exista um intérprete a acompanhar uma comunicação oficial, se deva suspender a interpretação do operador para não subsistir dupla interpretação em ecrã.

Relativamente a audiodescrição, o operador apenas acompanhou um programa na semana 16. Contudo, tratando-se de uma obrigação anual, o aferimento do seu cumprimento só ocorrerá no final de 2020.

Fig.25 - Acessibilidades TVI : março a junho

TVI Acessibilidades				
Semanas	Dias	Totais Leg.	Totais LGP	Totais Aud
10	2 a 8 de março	19:35:16	11:37:31	
11	9 a 15 de março	24:07:41	17:10:04	3:36:11
12	16 a 22 de março	21:23:46	22:29:10	2:37:17
13	23 a 29 de março	21:37:37	20:18:36	2:41:43
14	30 de março a 5 de abril	21:41:20	21:03:02	2:34:34
15	6 a 12 de abril	19:50:50	21:25:43	2:20:09
16	13 a 19 de abril	30:08:15	21:36:52	2:18:05
17	20 a 26 de abril	27:12:04	22:20:02	2:36:15
18	28 de abril a 4 de maio	19:06:47	21:57:39	2:24:56
19	4 a 10 de maio	21:51:22	21:45:31	2:29:02
20	11 a 17 de maio	21:18:33	22:26:48	2:32:54
21	18 a 24 de maio	25:28:47	18:46:10	2:21:18
22	25 a 31 de maio	20:51:54	19:58:35	1:47:26
23	1 a 7 de junho	19:27:04	19:10:06	1:32:19
24	8 a 14 de junho	17:33:32	18:21:22	0:47:50
25	15 a 21 de junho	21:31:36	18:01:25	1:41:05
26	22 a 28 de junho	21:43:44	18:37:29	1:45:15
Totais		374:30:08	337:06:05	36:06:19

A TVI cumpre em toda a extensão as obrigações a que se encontra vinculada por força do Plano Plurianual, apresentando valores acima das obrigações. Assim como aconteceu nos demais serviços generalistas de acesso não condicionado livre, em várias semanas assistimos a um acompanhamento integral dos serviços noticiosos da hora de almoço e da noite com interpretação por LGP.

Mais se sublinha que, excetuando a semana 10, o operador TVI acompanhou cerca de duas horas de programação/semana com audiodescrição.

Fig.26 - Acessibilidades Porto Canal e CMTV : março a junho

Porto Canal e CMTV Acessibilidades (LGP)			
Semanas	Dias	Totais Porto Canal	Totais CMTV
10	2 a 8 de março	18:22:20	5:25:26
11	9 a 15 de março	22:21:22	4:26:41
12	16 a 22 de março	24:02:24	5:32:34
13	23 a 29 de março	13:42:20	5:00:02
14	30 de março a 5 de abril	31:28:50	5:00:07
15	6 a 12 de abril	30:25:56	4:55:30
16	13 a 19 de abril	39:39:04	4:51:48
17	20 a 26 de abril	23:17:26	4:53:58
18	28 de abril a 4 de maio	19:44:50	4:46:57
19	4 a 10 de maio	33:58:27	3:30:14
20	11 a 17 de maio	26:40:57	5:52:59
21	18 a 24 de maio	34:52:41	4:50:13
22	25 a 31 de maio	26:29:25	5:16:44
23	1 a 7 de junho	28:25:48	4:37:41
24	8 a 14 de junho	21:08:17	5:11:19
25	15 a 21 de junho	25:06:59	4:32:38
26	22 a 28 de junho	26:40:53	4:12:33
Totais		446:27:59	82:57:24

Ambos os serviços generalistas de acesso não condicionado com assinatura cumprem, nas semanas em análise, a obrigação de acompanhar três horas por semana de programas de natureza informativa com LGP. Cumulativamente, ambos acompanham, semanalmente, um serviço noticioso noturno com LGP.

Sublinha-se que o Porto Canal acompanha um grande volume de programas por semana com interpretação por LGP, tendo-se acentuado este volume nas semanas 14 a 16, esta última com quase quarenta horas de programação com LGP.

5. RECOMENDAÇÕES

O intento desta análise era permitir o acesso a uma informação mais sistematizada sobre o comportamento dos serviços de programas generalistas, de acesso não condicionado livre e acesso não condicionado com assinatura, num período extraordinário da dinâmica dos meios de comunicação social.

Perante a análise dos dados, e por se terem verificado situações de desvios face às prerrogativas legais quer em matéria de anúncio à programação, Porto Canal e CMTV, quer em matéria de cumprimento do Plano Plurianual, RTP1, recomenda-se uma aplicação consentânea dos operadores às obrigações a que se encontram vinculados no exercício da atividade de televisão.

Assim, deverão os operadores Avenida dos Aliados- Sociedade de Comunicação, S.A., e Cofina, S.A., adequar as grelhas de anúncio de programação ao cumprimento do artigo 29.º da LTSAP e a Rádio Televisão de Portugal, S.A., cumprir escrupulosamente a obrigação do Plano Plurianual, quanto ao acompanhamento de programas com legendagem especificamente destinada às pessoas com deficiência auditiva.

ENTIDADE REGULADORA PARA A
COMUNICAÇÃO SOCIAL